

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA.

PROJETO DE LEI N° 3.363, DE 1997. (Apensado o PL 1.327, de 1999)

“Dispõe sobre a veiculação gratuita de programas de saúde popular nas emissoras de rádio e televisão.”

**Autor: Deputado Remi Trinta
Relator: Deputado Luiz Moreira**

I. RELATÓRIO

O nobre Deputado Remi Trinta submeteu à apreciação desta Casa, na legislatura anterior, o Projeto de Lei em epígrafe, que obriga as emissoras de radiodifusão de sons e imagens a veicular, gratuitamente, aos sábados, programa sobre saúde popular, com duração de cinco minutos, no horário das 19h00 min. às 19h05min., a ser produzido pelo Poder Público ou por entidades não governamentais, mas por ele homologado. No caso de descumprimento da Lei, sujeita os infratores às penalidades de multa de até R\$ 10.000,00 e à suspensão de até 30 dias, no caso de reincidência.

Em sua justificativa , o autor ressalta a importância de ser aproveitada a penetração da televisão em todas as camadas sociais para veiculação de programas, em linguagem sucinta e popular, sobre a necessidade de prevenção de doenças, elevando o alcance da medicina preventiva.

Ainda na legislatura anterior, apresentei o meu voto, concluindo pela rejeição da proposição. Como o projeto não chegou a ser apreciado por

esta Comissão, foi o mesmo arquivado nos termos regimentais, por término da legislatura.

Em 15 de fevereiro de 1999, o Presidente da Câmara, atendendo à requerimento do autor, autorizou o desarquivamento da proposição, nos termos do art. 105, do Regimento Interno.

Em 30 de junho de 1999, foi apensado ao processo o Projeto de Lei nº 1.327, de 1999, de autoria do ilustre Deputado VICENTE CAROPRESO, cujo objetivo é o mesmo da proposição precedente. Este reserva, porém, 2 minutos da programação diária das emissoras de televisão, no horário compreendido entre 19h00min e 21h00min, para veiculação gratuita de programas de saúde pública.

Nos prazos regimentais não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR.

Trata-se de mais dois projetos que procuram impor às emissoras de televisão a obrigatoriedade de veiculação gratuita de programas, desta feita sobre saúde popular. A exemplo de outras proposições semelhantes em trâmite nesta Casa, apresento a minha discordância em relação a matéria, por entender que não podemos mais onerar as emissoras com cessão gratuita de espaço para realização de campanhas de responsabilidade institucional do Poder Público ou de instituições não-governamentais, ainda mais, no caso presente, quando a programação seria veiculada sempre no horário nobre.

Embora julgue meritória a intenção dos autores, entendo que os custos de produção e veiculação das campanhas devam recair sobre o Poder Público e/ou instituições interessadas, mas não sobre as empresas de radiodifusão de sons e imagens. Cabe observar que as concessões não mais são outorgadas gratuitamente. Recordo que, pela legislação da radiodifusão em vigor, as emissoras de rádio e televisão já são obrigadas a divulgar gratui-

tamente matérias de interesse governamental e público. Os Poderes da União podem, também, requisitar espaços para divulgação de assuntos de sua competência como pronunciamentos dos Chefes de Poderes, de Ministros de Estado, orientações do Tribunal Superior Eleitoral, campanhas sanitárias etc. Lembro, ainda, que já existem canais educativos no Plano Básico de Televisão aberta e no segmento de TV por assinatura, que cumprem a finalidade pretendida pelos autores.

Além disso, esta Casa está prestes a apreciar uma nova Lei de Comunicação Eletrônica de Massa, que certamente disciplinará essa matéria de forma abrangente. Não vejo, assim, a necessidade de elaborarmos mais uma lei, determinando novas e crescentes obrigações para as emissoras de televisão, sem a contrapartida financeira.

Por essas razões, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Nº 3.363, de 1997 e seu apenso, o Projeto 1.327, de 1999.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2002.

Luiz Moreira Relator.